

REGISTO ESPECIAL DE NAVIOS ESTRANGEIROS PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM



NEYLLA GULAMHUSSEN
ADVOGADA ESTAGIÁRIA
Neylla.Gulamhusen@plmj.pt

Com o objectivo de adequar a actividade de cabotagem marítima à realidade económica nacional e procurando promover a modernização do transporte marítimo em Moçambique, atraindo empresas nacionais e estrangeiras para o seu desenvolvimento, o Governo aprovou o Decreto n.º 35/2016, de 31 de Agosto, que entrou imediatamente em vigor e que cria, originariamente, um regime especial de registo de navios estrangeiros que pretendam exercer actividade de transporte marítimo.

Pese embora existam alguns aspectos práticos ainda por regulamentar, o objectivo principal do Diploma acima referido é autorizar e estabelecer as condições em que passará a ser permitido o registo especial de navios estrangeiros no exercício da actividade de transporte marítimo, desde que para isso passem a hastear a bandeira Moçambicana.

Tendo portanto em vista a realização do acima referido registo especial de navios estrangeiros, os Armadores ficam obrigados a cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- i. Suspender-se o registo anterior por período não inferior a 5 (cinco) anos;
- ii. Hastear a bandeira nacional;
- iii. Os navios devem ser detidos por sociedade com sede em Moçambique, cuja participação no capital social deve ser, no mínimo, detida em 35% por cidadãos moçambicanos e / ou sociedades detidas maioritariamente por entidades moçambicanas;
- iv. Os navios não podem ter mais de 10 (dez) anos, contados a partir da data de fabrico.

Com o objectivo de adequar a actividade de cabotagem marítima à realidade económica nacional e procurando promover a modernização do transporte marítimo em Moçambique, atraindo empresas nacionais e estrangeiras para o seu desenvolvimento, o Governo aprovou o Decreto n.º 35/2016, de 31 de Agosto.

As regras aplicáveis ao registo especial de navios no transporte marítimo de cabotagem são extensivas aos navios em regime de afretamento a casco nu, desde que realizadas por empresas moçambicanas cuja participação no capital social seja detida, no mínimo, em 35% por cidadãos moçambicanos e / ou sociedades detidas maioritariamente por moçambicanos.

É agora aguardada com enorme expectativa a aprovação e entrada em vigor do Diploma Regulamentar que irá estabelecer os incentivos concedidos àqueles que pretendam efectuar o registo especial de navios estrangeiros no transporte marítimo de cabotagem, pois só assim será possível avaliar este novo regime jurídico na sua plenitude.



FUNDAÇÃO
PLMJ

MUDAULANE - MOÇAMBIQUE (detalhe)
O Casal de Hugene, 2005
Tinta-da-China s/ papel
84 X 60 cm
Obra da Coleção CPLP da Fundação PLMJ

É agora aguardada com enorme expectativa a aprovação e entrada em vigor do Diploma Regulamentar que irá estabelecer os incentivos concedidos àqueles que pretendam efectuar o registo especial de navios estrangeiros no transporte marítimo de cabotagem, pois só assim será possível avaliar este novo regime jurídico na sua plenitude.

A presente Newslextter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newslextter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para tta.geral@tta-advogados.com.

Edifício Millennium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, n. 174, 6º Dtº, Maputo, Moçambique
T. (+258) 84 3014479 . F. (+258) 21 303723 . E. tta.geral@tta-advogados.com . www.tta-advogados.com